LEI MUNICIPAL Nº. 2.144, DE 25 DE ABRIL DE 2023

SANCIONADO
25/04/23

"Dispõe sobre a Subvenção Financeira através de Termo de Fomento a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Rio São Miguel e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, Faço Saber que a Câmara Municipal decretou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida subvenção financeira através de Termo de Fomento no valor de **R$ 8.000,00 (oito mil reais)** a **Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Rio São Miguel**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 30.534.658-44, com sede sito na Linha Porto Murtinho, Rua São Miguel, nº 193, Distrito de Porto Murtinho, São Francisco do Guaporé/RO.

§ 1º. Os valores acima aludidos serão repassados em cota única para que a Associação beneficiária possa realizar a **festividade cultural da Romaria do Divino Espírito Santo, no período de 28 de abril/2023 a 07 de maio/2023**.

§2º. A liberação dos recursos é condicionada a celebração de Termo de Fomento ,conforme programação orçamentária, Categoria Econômica: 3.3.50.43; Ficha: 337.

Art. 2º. Os valores descritos nos incisos do art. 1º. só poderão ser repassados mediante a celebração de Termo de Fomento, o qual estabelecerá suas regras de repasse e prestação de contas.

Art. 3º. O recebimento da subvenção ora concedida fica condicionado à regular prestação de contas, mensalmente, pela entidade subvencionada.

§ 1º A prestação de contas será encaminhada ao Órgão de Controle Interno, cujo processo será composto dos documentos a seguir relacionados, devidamente preenchidos e sem rasuras:
I – ofício de encaminhamento;
II – Relação dos documentos em ordem cronológica de número e data.
III – original do extrato bancário da conta específica mantida pela entidade. subvencionada, no qual esteja evidenciado o ingresso e a saída dos recursos;

IV – original dos comprovantes das despesas (nota fiscal, fatura, recibo etc.);
V – demonstrativo financeiro de aplicação dos recursos;
VI – Comprovante de recolhimento dos encargos de empregado;
VII – demonstrativo financeiro da aplicação dos recursos recebidos, assinado por um profissional de Contabilidade, com indicação do seu registro no Conselho competente;
VIII – comprovante de depósito de saldo remanescente, se houver, em conta da Prefeitura, indicada pelo tesoureiro municipal, na última prestação de contas de cada exercício.

§ 2º. No caso de irregularidades no processo de prestação de contas, o Órgão de Controle Interno notificará o responsável pela entidade, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para a devida regularização, bem como poderá adotar medidas que julgar necessárias para facilitar e garantir a regular prestação das contas.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé, RO., **25 de abril de 2023.**

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal